



SIDAR - Ministério da Saúde  
Número  
25000 2345-76/2013-22  
17/12/2013

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

**OFÍCIO Nº 1843/SE/CNS/GM/MS**

**Brasília-DF, 17 de novembro de 2013.**

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência a **Nota do Conselho Nacional de Saúde**, referente, Projeto Lei nº 6.126/2013, sobre Ato Médico.

Na expectativa de que a mesma seja considerada, agradecemos.

Respeitosamente,

  
**MÁRCIO FLORENTINO PEREIRA**  
Secretário-Executivo do  
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECEBIDO SECRETARIA GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

Secretaria-Geral da Mesa SESPQ 18/Nov/2013 09:57  
Ponto: 1148 Ass.: Spammoss Div: SESPQ  
Rosa

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO HENRIQUE EDUARDO ALVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes  
70160-900 – Brasília, DF

MFP/mrrs/2013

C=174912

## NOTA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

O Conselho Nacional de Saúde (CNS), que vem acompanhando o debate por longos anos, vem manifestar sua preocupação com o fato de o Projeto de Lei 6.126/2013, estar pautado para votação na Câmara dos Deputados, sem a devida atenção para o conjunto das organizações de representação dos trabalhadores, de gestão e do trabalho em saúde.

O Projeto de Lei anterior gerou um debate intenso nas plenárias de Conselhos de Saúde, por mais de 10 anos de tramitação nas instâncias legislativas, com mobilização das diferentes entidades do movimento social organizado, de trabalhadores, usuários e gestores, que integram os Conselhos de Saúde em nível municipal, estadual e nacional, bem como as expectativas geradas junto a sociedade e usuários dos serviços de saúde público e privados.

Assim, o Conselho Nacional de Saúde por meio da Comissão Intersectorial de Recursos Humanos (CIRH), reunida em 17 de dezembro de 2013, reconhece que os médicos são profissionais importantes nos serviços de saúde, o que questiona-se são visões diferentes de como o cuidado à saúde da população organizar-se-á, em função de um modelo assistencial exclusivamente médico-centrado. Ao tempo em que fere princípio constitucional da igualdade ao propor que os atendimentos, as avaliações e diagnósticos sejam feitos de forma diferenciada entre pacientes da rede privada e pública do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para o acontecimento do SUS no cotidiano da vida do cidadão, reitera-se que a defesa do trabalho centrado na equipe multiprofissional de saúde, com capacidade para atuar na rede poliarquica de cuidado à saúde em oposição ao nível de atenção hierarquizada, setorizando a atenção em privada e pública.

A prestação de cuidados médicos, dividindo o setor público e o setor privado, é um retrocesso na qualificação do trabalho nas instituições e serviços de saúde, pois mantém sob a exclusividade do profissional médico, o diagnóstico nosológico e a prescrição terapêutica, mantendo ainda outros pontos do antigo PL do Ato Médico;

Quanto aos diagnósticos, é preciso superar a concepção de doenças como diagnósticos médicos, numa dimensão corporativa para enfrentar a problemática de saúde e doença da população. A compreensão de que a doença é uma produção social remete o tratamento para além da doença, do doente; é preciso incluir a família, os determinantes sociais da saúde, a coletividade, entre outros. Portanto, exigem muitas leituras e muitos profissionais atuando em conjunto e os diagnósticos orientam intervenções profissionais interdisciplinares, numa perspectiva mais abrangente, como resultado do raciocínio clínico construído pelo profissional desde o processo de formação e qualificado continuamente no exercício profissional e na educação permanente.

Que o projeto desconsidera o dispositivo regimental do Congresso Nacional que prevê, após o veto de um projeto de lei, a apresentação de novo projeto sobre a mesma matéria apenas numa próxima sessão legislativa, a qual se iniciará em fevereiro de 2014.

O Conselho Nacional de Saúde entende que o trabalho em equipes multiprofissionais horizontadas ao invés de verticalizadas, oferecendo cuidados em saúde numa rede poliárquica e não hierarquizada por níveis escalonados de importância, orientados por um modelo assistencial médico-centrado que fere os princípios do SUS, de acesso a serviços de saúde com equidade e integralidade da atenção.

O Conselho Nacional de Saúde entende a premência da continuidade do diálogo transparente, aberto e respeitoso, com a Câmara dos Deputados e a sociedade, por se tratar de um tema relevante de saúde pública, para além de posições meramente corporativas unilaterais, não devendo ser tratado no apagar das luzes de 2013.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 2013.



**PRESIDÊNCIA/SGM**

Ofício n. 1843/SE/CNS/GM/MS, do Senhor MÁRCIO FLORENTINO PEREIRA, Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Ministério da Saúde. Encaminhamento de Nota do CNS referente ao Projeto de Lei n. 6.126/2013, que *“altera a Lei n. 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina”*.

Em 27/12/2013.

Encaminhe-se o expediente à Comissão de Seguridade Social e Família, órgão perante o qual tramita o Projeto de Lei n. 6.126/2013. Publique-se. Oficie-se.

  
**HENRIQUE EDUARDO ALVES**  
Presidente

